



ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL

---

**Documento 01**

---

*Minuta de Edital Artigo 18,  
parágrafo único da Lei 11.101/05*

**Setembro/2023**

---

<b>Quadro Geral de Credores - Atual Indústria Metalúrgica Ltda.</b>				
<b>CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - EXTRACONCURSAL (ART. 84, I, LEI Nº 11.101/2005)</b>				
Remunerações devidas ao Administrador Judicial e seus auxiliares e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes relativos a serviços prestados após a decretação da falência.				
<b>Credores</b>			<b>Decisão arbitramento honorários</b>	<b>Quadro Geral de Credores</b>
R4C Administradora Judicial				
<b>Subtotal</b>				<b>0,00</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CONCURSAL (ART. 83, I, LEI Nº 11.101/2005)</b>				
Créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;				
<b>Credores</b>	<b>Impugnação/Habilitação</b>	<b>Andamento</b>	<b>Sentença</b>	<b>Quadro Geral de Credores</b>
Fazenda do Município de Birigui	0001561-56.2022.8.26.0077	Sentença proferida em 19/05/2023	Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão da parte habilitante para inclusão de seu crédito, R\$ 1.598,16 (hum mil, quinhentos e noventa e oito reais e dezesseiscentavos), no quadro geral de credores, na seguinte classificação: 1) R\$ 145,29 - Art. 83, Inciso I - Trabalhista Concursal; 2) R\$ 1.389,16 - Art. 83, Inciso III - Quirografário e 3) R\$ 63,75 - Art. 83, Inciso VII - Multas Contratuais/Subquirografário	145,29
Reinaldo Navega Dias	0000273-88.2013.8.26.0077	Sentença proferida em 18/05/2022	Ante o exposto, julgo procedente a pretensão dos habilitantes Felifer Comercial Ltda e Reinaldo Navega Dias para inclusão de seus créditos, R\$7.931,39 de natureza quirografária e R\$710,38 de natureza privilegiada, respectivamente, no quadro geral de credores. Oportunamente, inclua-se. Transitada esta em julgado, certifique-se, e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.I.C..	710,83
<b>Subtotal</b>				<b>710,83</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CONCURSAL (ART. 83, III, LEI Nº 11.101/2005)</b>				
Créditos tributários independentemente de sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias.				
<b>Classificação do Crédito: Tributário</b>				
<b>Credores</b>	<b>Impugnação/Habilitação</b>	<b>Andamento</b>	<b>Sentença</b>	<b>Quadro Geral de Credores</b>
União Federal Fazenda Nacional				
Fazenda Do Estado de São Paulo				
Fazenda do Município de Birigui	0000269-51.2013.8.26.0077		Crédito reconhecido pelo Administrador Judicial	1.560,02
Fazenda do Município de Birigui	0001561-56.2022.8.26.0077	Sentença proferida em 19/05/2023	Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão da parte habilitante para inclusão de seu crédito, R\$ 1.598,16 (hum mil, quinhentos e noventa e oito reais e dezesseiscentavos), no quadro geral de credores, na seguinte classificação: 1) R\$ 145,29 - Art. 83, Inciso I - Trabalhista Concursal; 2) R\$ 1.389,16 - Art. 83, Inciso III - Quirografário e 3) R\$ 63,75 - Art. 83, Inciso VII - Multas Contratuais/Subquirografário	1.389,16
União Federal Fazenda Nacional				
<b>Subtotal</b>				<b>2.949,18</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CONCURSAL (ART. 83, VI, LEI Nº 11.101/2005)</b>				
Créditos Quirografários				
<b>Classificação do Crédito: Quirografário</b>				
<b>Credores</b>	<b>Impugnação/Habilitação</b>	<b>Andamento</b>	<b>Sentença</b>	<b>Quadro Geral de Credores</b>
Edusa Industrial de Aços Ltda				8.045,16
Feliper Comercial Ltda.	0000273-88.2013.8.26.0077	Sentença proferida em 18/05/2022	Ante o exposto, julgo procedente a pretensão dos habilitantes Felifer Comercial Ltda e Reinaldo Navega Dias para inclusão de seus créditos, R\$7.931,39 de natureza quirografária e R\$710,38 de natureza privilegiada, respectivamente, no quadro geral de credores. Oportunamente, inclua-se. Transitada esta em julgado, certifique-se, e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.I.C..	7.931,39
Gerdau Aços Longos S.A.	0000276-43.2013.8.26.0077			11.668,76
Pires do Rio CITEP Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda.	0000272-06.2013.8.26.0077			35.159,01
Mecânica JJ de Birigui Ltda	0000275-58.2013.8.26.0077			5.612,78
Kloekener Metais Brasil S.A.	Decisão Proferida às fls. 1084 da falência.			27.298,09
<b>Subtotal</b>				<b>87.670,03</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - MULTAS CONTRATUAIS (ART. 83, VII, LEI Nº 11.101/2005)</b>				
Créditos Subquirografários				
<b>Classificação do Crédito: Subquirografário</b>				
<b>Credores</b>	<b>Impugnação/Habilitação</b>	<b>Andamento</b>	<b>Sentença</b>	<b>Quadro Geral de Credores</b>
Fazenda do Município de Birigui	0001561-56.2022.8.26.0077		Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão da parte habilitante para inclusão de seu crédito, R\$ 1.598,16 (hum mil, quinhentos e noventa e oito reais e dezesseiscentavos), no quadro geral de credores, na seguinte classificação: 1) R\$ 145,29 - Art. 83, Inciso I - Trabalhista Concursal; 2) R\$ 1.389,16 - Art. 83, Inciso III - Quirografário e 3) R\$ 63,75 - Art. 83, Inciso VII - Multas Contratuais/Subquirografário	63,75
<b>Subtotal</b>				<b>63,75</b>
<b>Total de Credores Extraconcursais - Art. 84, Inc I Lei 11.101/2005.</b>				
				<b>0,00</b>
<b>Total de Credores Classe Trabalhista</b>				
				<b>710,83</b>
<b>Total de Credores Classe Tributário</b>				
				<b>2.949,18</b>
<b>Total de Credores Classe Quirografário</b>				
				<b>87.670,03</b>
<b>Total de Credores Classe Subquirografário</b>				
				<b>63,75</b>
<b>Total Geral de Credores</b>				
				<b>91.330,04</b>
Campinas, 27 de setembro de 2023				
Iris Dalani Paganini Dos Santos				
MM. Juiz da 1ª Vara Cível do Foro de Birigui - SP				
R4C Administração Judicial Ltda.				

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000196-84.2010.8.26.0077**  
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**  
Requerente: **Pires do Rio Cibraço Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda**  
Requerido: **Atual Industria Metalurgica Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Íris Daiani Paganini dos Santos Salvador

Vistos.

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, a fim de que este informe todos os depósitos judiciais existentes no CNPJ da Falida, bem como vinculados à falência, para que seja conhecido o efetivo montante disponível à Massa Falida.

Homologo o Quadro Geral de Credores consolidado pelo Administrador Judicial. Publique-se a minuta de edital do artigo 18, § único, da LF.

Fixo a remuneração do Administrador Judicial em 5% sobre o valor do ativo arrecadado, a teor do disposto no artigo 24, § 1º da Lei 11.101/2005.

Intime-se.

Birigui, 09 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:  
(18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo Digital nº: **0000196-84.2010.8.26.0077**  
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Pires do Rio Cibraço Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda**  
 Requerido: **Atual Industria Metalurgica Ltda**

Justiça Gratuita

EDITAL ART. 18, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL 11.101/2005 – QUADRO GERAL DE CREDORES

Processo Digital nº: 0000196-84.2010.8.26.0077  
 Classe: Assunto: Falência  
 Requerente: Massa Falida de Atual Industria Metalurgica Ltda

EDITAL ART. 18, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI FEDERAL 11.101/2005 - JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI-SP - PROCESSO N.º 0000196-84.2010.8.26.0077 EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE ATUAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA.

A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI DE SÃO PAULO, DRA. IRIS DAIANI PAGANINI DOS SANTOS, NA FORMA DA LEI ETC. FAZ SABER QUE FOI APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. O QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO, COM BASE NOS JULGAMENTOS PROFERIDOS NOS INCIDENTES DE HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO, ACOSTADOS AOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE CREDORES - CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: CRÉDITO CONCURSAL TRABALHISTA ART. 83, INC. I DA LEI 11.101/2005 - FAZENDA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI R\$ 145,29; REINALDO NAVEGA DIAS R\$ 710,38 - TOTAL DA CLASSE R\$ 855,67 - CRÉDITO CONCURSAL TRIBUTÁRIO ART. 83, III DA LEI 11.101/2005 – FAZENDA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI R\$ 2.494,18 TOTAL DA CLASSE R\$ 2.949,18; CRÉDITO CONCURSAL QUIROGRAFÁRIO ART. 83, VI DA LEI 11.101/2005 – EDUSA INDUSTRIAL DE AÇOS LTDA R\$ 8.045,16; FELIPER COMERCIAL LTDA. R\$ 7.931,39; GERDAU AÇÕES LONGOS S.A R\$ 11.668,76; PIRES DO RIO CITEP COMÉRCIO E INDUSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA R\$ 35.159,01; MECÂNICA JJ DE BIRIGUI LTDA R\$ 5.612,78; KLOECKENER METAIS BRASIL LTDA R\$ 27.298,09 TOTAL DA CLASSE R\$ 95.715,19; CRÉDITO SUBQUIROGRAFÁRIO (MULTAS CONTRATUAIS) ART. 83, VII DA LEI 11.101/2005 – FAZENDA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI R\$ 63,75; TOTAL DA CLASSE R\$ 63,75. TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS DECLARADOS NA FALÊNCIA R\$ 99.583,79.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**